

# DIÁRIO OFICIAL



## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CX - CUIABÁ - QUARTA FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2.000 - Nº 22.988

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.826, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

**Dispõe sobre a denominação das instituições de Educação Básica, criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de adequar a nomenclatura das instituições de Educação Básica às disposições da Lei nº 9.394/96, Lei Complementar nº 49/98 e da Resolução nº 150/99-CBE/MT,

DECRETA:

**Art. 1º** As instituições de Educação Básica, criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, passam a denominar-se apenas ESCOLA ESTADUAL, acrescentando-se em seguida o nome da pessoa, sigla, datas memoráveis ou nome de fantasia, já constante no seu respectivo ato de criação.

**Art. 2º** No caso de criação de novas instituições de Educação Básica, cuja denominação recaia sobre o nome de pessoa, aplica-se o que estabelece o artigo 1º da Lei Estadual nº 5.435, de 21 de março de 1989.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.827, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

**Dispõe sobre a exclusão dos cargos, que abaixo menciona do Decreto nº 3.178, de 15.07.93.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de dimensionar os recursos humanos dos Órgãos e Entidades Estaduais, em quantidade e qualidade, tendo em vista a sua alocação ideal no conjunto de cada organização;

considerando, ainda, que se impõe a adequação da lotação dos servidores aos resultados e das estimativas técnicas que asseguram o atendimento às necessidades de funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo, garantindo-lhes o eficaz cumprimento de suas atribuições e objetivos;

considerando, finalmente, o redimensionamento da força de trabalho indispensável ao projeto de desenvolvimento dos servidores estaduais,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam excluídos 200 (duzentos) cargos de Técnico em Assuntos Educacionais e 100 (cem) de Técnico de Nível Superior, constante no item 14 do anexo único do Decreto nº 3.178, de 15.07.93.

**Art. 2º** Nos casos de reorganização ou extinção de Órgão ou Entidade, os cargos serão transferidos para o Órgão central e redistribuídos de acordo com a necessidade do Serviço Público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários de cada Órgão ou Entidade.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**FAUSTO DE SOUZA FARIA**  
Secretário de Estado de Administração

**CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.828, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

**Altera dispositivo do Decreto que adiante menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e considerando o que consta no Processo nº 796.533.8/00, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 1.345, de 16 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A unidade criada neste decreto oferecerá o Ensino Médio de forma imediata.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de maio de 2000.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.829, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

**Dispõe sobre o enquadramento de servidor do INDEA/MT na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 14 da Lei nº 7.242, de 30 de dezembro de 1999,